



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6<sup>a</sup> REGIÃO  
Assessoria Especial da Presidência para Sustentabilidade e Acessibilidade

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1562852**

### **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO**

#### **Introdução**

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 ( Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

#### **I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público**

A contratação de créditos de carbono revela-se necessária para viabilizar a compensação das emissões de gases de efeito estufa geradas pelas atividades institucionais no período de 2024, atendendo às diretrizes do interesse público relacionadas à sustentabilidade ambiental, à responsabilidade socioambiental e ao enfrentamento das mudanças climáticas. A medida constitui instrumento complementar às ações de mitigação já adotadas, permitindo neutralizar emissões residuais que não puderam ser evitadas ou reduzidas, em consonância com a **Resolução CNJ nº 594/2024**, que institui o Programa Justiça Carbono Zero. A ausência dessa contratação comprometeria o cumprimento das obrigações normativas impostas ao Poder Judiciário, bem como a credibilidade institucional e o alinhamento às políticas públicas de desenvolvimento sustentável.

No ano de 2024 foram emitidas 474,122 toneladas de carbono na atmosfera pelas atividades da Justiça Federal da 6ª Região. Buscando a neutralidade, será realizada a compra de 475 toneladas de carbono, visto que, por prática de mercado, o valor deve ser arredondado para cima.

## **II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração**

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações 2026 do TRF6 id. 1579222

Além disso, a contratação faz parte das ações do Plano de Logística Sustentável e Plano de Descarbonização id. 1483263.

## **III - Requisitos da contratação**

## Requisitos técnicos da contratação:

A contratação deverá atender às disposições da **Lei nº 14.133/2021**, da **Resolução CNJ nº 594/2024** e às diretrizes institucionais de sustentabilidade aplicáveis ao órgão.

- Os créditos de carbono deverão ser provenientes do mercado voluntário, oriundos de projetos ambientalmente íntegros e certificados por padrões reconhecidos (VCS, Gold Standard, Plan Vivo, ou aqueles reconhecidos pelo SBCE brasileiro)
- Os créditos deverão representar reduções ou remoções de emissões reais, adicionais, mensuráveis, verificáveis, permanentes e não duplamente contabilizadas.
- Deverá ser apresentada documentação comprobatória da certificação, incluindo informações sobre a metodologia do projeto, o órgão certificador e os relatórios de validação e verificação.
- Os créditos deverão possuir rastreabilidade, com registro em plataforma ou registry reconhecido, permitindo a identificação do projeto, da quantidade adquirida e do período de geração (vintage).
- A contratação deverá incluir a aposentadoria (retirement) dos créditos de carbono em nome do TRF6 ou conforme orientação formal deste, com emissão de comprovante.
- A quantidade de créditos a ser contratada deverá ser compatível com o inventário institucional de emissões do ano de 2024.
- O contratado deverá fornecer assistência técnica de natureza documental e informacional, disponibilizando relatórios, comprovantes e esclarecimentos necessários à fiscalização e à prestação de contas.
- Os projetos devem ser localizados no território nacional, preferencialmente no Estado de Minas Gerais, sem prejuízo da economicidade e da competitividade.
- O contratado deverá observar salvaguardas socioambientais, incluindo o respeito aos direitos das comunidades envolvidas e a inexistência de conflitos socioambientais relacionados ao projeto.
- Os créditos ofertados deverão estar livres de ônus, restrições ou questionamentos que comprometam sua validade ambiental ou jurídica.
- A contratação não envolve fornecimento de bens físicos, não sendo aplicáveis requisitos de manutenção, logística reversa ou gestão de resíduos.

**IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala**

## **V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar**

O levantamento de mercado considerou as principais alternativas disponíveis para o atendimento às diretrizes de compensação de emissões de gases de efeito estufa estabelecidas pela Resolução CNJ nº 594/2024, avaliando-se soluções técnicas, operacionais e economicamente viáveis no âmbito da Administração Pública.

Foram analisadas, inicialmente, medidas de **mitigação direta das emissões**, tais como ações de eficiência energética, racionalização do consumo de recursos naturais e modernização de processos. Constatou-se, entretanto, que tais medidas, embora prioritárias e já adotadas pela instituição, não são suficientes para eliminar integralmente as emissões residuais apuradas no inventário institucional, tornando necessária a adoção de solução complementar.

A segunda alternativa considerada foi a **implementação direta de projetos de compensação**, como ações próprias de reflorestamento ou recuperação ambiental. Essa opção demanda elevado investimento inicial, disponibilidade de áreas adequadas, prazo prolongado para geração dos resultados ambientais e estrutura técnica especializada para monitoramento e comprovação das reduções de emissões, fatores que a tornam economicamente e operacionalmente menos eficiente para o atendimento tempestivo das obrigações normativas.

Por fim, avaliou-se a **aquisição de créditos de carbono no mercado voluntário**, provenientes de projetos certificados, como solução tecnicamente consolidada, amplamente utilizada por instituições públicas e privadas, que permite compensar emissões de forma imediata, mensurável e verificável. Essa alternativa possibilita a comprovação da neutralização das emissões por meio da rastreabilidade e da aposentadoria dos créditos adquiridos, com custos previsíveis e compatíveis com a realidade orçamentária do órgão.

Diante da análise comparativa das alternativas, a aquisição de créditos de carbono no mercado voluntário apresenta-se como a solução **mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e temporal**, por atender de forma eficiente às exigências da Resolução CNJ nº 594/2024, mitigar riscos institucionais de descumprimento normativo e assegurar o atendimento ao interesse público, sem prejuízo da continuidade e do aprimoramento das ações internas de mitigação de emissões.

## **VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação**

Seguem abaixo as estimativas de contratação. É importante salientar que as estimativas de preço foram elaboradas com base exclusivamente em orçamentos que atendem integralmente aos requisitos definidos no Termo de Referência, especialmente no que se refere à aquisição de créditos de carbono provenientes de projetos com safra a partir de 2020, que apresentem impactos socioambientais mensuráveis e, preferencialmente, estejam localizados no estado de Minas Gerais. Ressalta-se que, no levantamento realizado junto ao banco de preços apenas um valor pode ser considerado compatível com as especificações técnicas exigidas, não tendo

sido identificados outros registros que atendessem simultaneamente a esses critérios, ainda que relacionados a projetos desenvolvidos em outros estados da Federação.

Empresa	Projeto	Local do projeto	Safra (vintage)	Certificadora	Valor unitário por crédito/tonelada (R\$)	Valor total (R\$) - 475 toneladas de carbono	id.
GSS	Uberlândia Landsfills I and II	Minas Gerais	2019/2020	Verra Gold Standard	52,25	24.818,75	1587025
GSS	Horizonte ARR Carbon Project	Mato Grosso do Sul	2020/2021	Verra	85,25	40.493,75	1587025
GSS	Combio Renewable Biomass Project Três Marias	Minas Gerais	2021/2022	Verra	33,00	15.675,00	1587025
GSS	Bundled Ceramic	Pará	2020/2022	Verra	41,20	19.569,28	1587025
Future Climate Group	Rio Madeira REDD+ (conservação florestal)	Amazonas e Rondônia	2023	Verra	49,50	23.512,50	1587037
Carbon Hub	Florestal Santa Maria - REDD	Mato Grosso	2020	Verra	58,33	27.710,97	1587033
Sustainable Carbon	Cerâmica Ituiutaba - Troca de combustível para biomassa renovável	Minas Gerais	2021	Verra	42,50	20.187,50	1576148
Sustainable Carbon	Cerâmica Maracá - Troca de combustível para biomassa renovável	Minas Gerais	2021	Verra	42,50	20.187,50	1576148
Banco de Preços Públicos	Compra realizada pelo TRT-13	Não informado	Não informado	Não informado	30,50	14.487,50	1576038

**Valor estimado da contratação levando em consideração o menor preço que atende todos os requisitos do Termo de Referência: R\$ 15.675,00**

Valor médio da contratação considerando todos os orçamentos fornecidos e Banco de Preços:  
R\$ 22.960,30

## VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

A contratação abrangerá o **fornecimento da quantidade de créditos necessária à compensação integral das emissões residuais de 2024, bem como a aposentadoria (retirement) dos créditos adquiridos em nome do órgão contratante, em registro ou plataforma reconhecida.**

A solução consiste na **aquisição de créditos de carbono no mercado voluntário**, oriundos de projetos ambientalmente íntegros e devidamente certificados, destinados à compensação das emissões de gases de efeito estufa apuradas no inventário institucional do período de referência, em atendimento à **Resolução CNJ nº 594/2024**.

### São necessários:

- a) realizar a cessão de direitos de créditos de carbono na quantidade e qualidade especificada no TR;
- b) Aposentação dos créditos de carbono em nome do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com emissão de comprovante que identifique a exata operação;
- c) Fornecimento de documento e informação que permita a rastreabilidade e consulta de autenticidade, validade e veracidade dos créditos de carbono objetos da aquisição;
- d) Emissão de certificado de compensação e neutralização de carbono em nome do TRF6, com a frase de registro para gravação no certificado a ser encaminhada pelo TRF6;
- e) A empresa contratada deve apresentar apenas um projeto gerador de crédito de carbono, tendo sido realizado no Brasil, em moeda nacional (R\$ real) e com projetos com status "emitidos";
- f) A empresa contratada deve apresentar projeto gerador de crédito de carbono registrado com Safra a partir de 01/01/2021, com preferência para projetos que apresentem o menor intervalo de tempo entre o ano da Safra e o Ano de Emissão;

Por se tratar de fornecimento de ativos ambientais, **não se aplica a exigência de manutenção preventiva ou corretiva**. Todavia, o contratado deverá prestar **assistência técnica de natureza documental e informacional**, consistente no fornecimento de relatórios técnicos, comprovantes de certificação, registros de aposentadoria dos créditos e esclarecimentos necessários à fiscalização contratual e à prestação de contas junto aos órgãos de controle.

## VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da presente contratação, tendo em vista que a aquisição de créditos de carbono constitui **objeto único, indivisível sob o ponto de vista funcional**, destinado à compensação integral das emissões de gases de efeito estufa apuradas no inventário institucional de 2024. O parcelamento poderia comprometer a **rastreabilidade, a integridade ambiental e a comprovação da aposentadoria dos créditos**, além de dificultar o controle, o monitoramento e a prestação de contas perante os órgãos de controle.

#### **IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**

Sob a perspectiva da economicidade, a solução adotada permite a compensação das emissões de gases de efeito estufa de forma **imediata e mensurável**, com custos previsíveis e inferiores àqueles que seriam necessários para a implementação direta de projetos próprios de compensação ambiental, os quais demandariam investimentos elevados, prazos longos de maturação e estrutura técnica especializada para implantação, monitoramento e comprovação dos resultados ambientais.

#### **X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual**

Não há.

#### **XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Não há contratação correlata.

## **XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável**

A contratação de créditos de carbono, por se tratar de aquisição de ativo ambiental intangível, não gera impactos ambientais diretos relevantes, tais como consumo de energia, utilização de recursos naturais ou geração de resíduos físicos no âmbito da execução contratual. Como medida mitigadora, será exigido que os créditos sejam provenientes de **projetos certificados por padrões reconhecidos**, que adotem salvaguardas ambientais e sociais, assegurando que as reduções ou remoções de emissões sejam reais, adicionais, mensuráveis, verificáveis e ambientalmente responsáveis.

## **XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**

Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para **aquisição de créditos de carbono no mercado voluntário** mostra-se **adequada, necessária e proporcional** para o atendimento da necessidade identificada, por constituir solução tecnicamente viável, economicamente eficiente e compatível com os recursos disponíveis. A medida permite a compensação das emissões de gases de efeito estufa apuradas no inventário institucional, assegurando o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas pela **Resolução CNJ nº 594/2024**, sem prejuízo da continuidade das ações internas de mitigação.

A solução proposta atende ao **interesse público**, contribui para a conformidade normativa, reduz riscos institucionais de descumprimento e promove o uso racional dos recursos públicos, revelando-se, portanto, plenamente adequada para o alcance dos objetivos pretendidos pela Administração.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Schmidt Dolci, Assistente V**, em 16/01/2026, às 13:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1562852** e o código CRC **25BB3C6F**.